

**CONTRATO 077/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2023**

**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA  
COMPOSIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS  
DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE JOÃO COSTA PI.**

O Município de João Costa – PI, através da Prefeitura Municipal com sede à Avenida 01 de Janeiro, SN, Centro, João Costa-PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, doravante denominada de CONTRATANTE e a empresa **PANIFICADORA SAO FRANCISCO - CNPJ nº 17.338.090/0001-28**, Inscrição Estadual nº 195.120-000, situada na RUA PROJETADA 02, 201 – Centro, João Costa PI, CEP 64.765-000, neste ato representado pelo Sr. ANTONIO FRANCISCO FERREIRA OLIVEIRA, residente e domiciliada na RUA PROJETADA 02, 201 – Centro, João Costa PI, CEP 64.765-000, doravante denominada de CONTRATADA, tendo em vista o disposto no Pregão Eletrônico Nº 018/2023 e Processo Administrativo Nº 080/2023 e proposta adjudicada que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir reproduzidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOSIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE JOÃO COSTA PI.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

2.1 O contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor de R\$ 161.988,20 (cento e sessenta e um mil, novecentos e oitenta e oito reais e vinte centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos preços estão incluídas todas as despesas de frete, transporte, tributos, horas extras, adicionais taxas, assim como quaisquer outras que incidirem de forma direta ou indiretamente à necessária ao perfeito fornecimento do objeto discriminado em Termo de Referência.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

4.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A despesa com o objeto desta licitação correrá pela seguinte Dotação Orçamentária:

SEMUT:

PROJ/ATV: 26.782.0068.2012.0000

FINALIDADE: 1.500.00.999.000

CATEGORIA: 3.3.90.30.00

SEDUC:

SECRETARIA DE EDUCACAO – SEDUC

ENSINO FUNDAMENTAL:

PROJ/ATV: 12.361.0269.2042.0000

FINALIDADE: 1.540.01.999.000

CATEGORIA: 3.3.90.30.00

ENSINO INFANTIL:

PROJ/ATV: 12.365.0269.2033.0000

FINALIDADE: 1.500.00.200.000

CATEGORIA: 3.3.90.30.00

SMS:

PROJ/ATV: 10.301.0210.2050.0000

FINALIDADE: 1.500.00.300.000

CATEGORIA: 3.3.90.30.00





SMAS:  
PROJ/ATV: 08.244.0166.2071.0000  
FINALIDADE: 1.500.00.999.000  
CATEGORIA: 3.3.90.30.00

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada obriga-se a:

6.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos materiais;

6.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

6.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

6.1.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

6.1.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



#### CLÁUSULA SETIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratante:

- 7.1 Fiscalizar e acompanhar o fornecimento do objeto deste Contrato;
- 7.2 O CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento na forma ajustada neste documento;
- 7.3 Cumprir com todas as obrigações financeiras para com a CONTRATADA;
- 7.4 Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;
- 7.5 Aplicar penalidades à CONTRATADA, quando for o caso;
- 7.6 Fiscalizar a execução do contrato, através de servidor especialmente designado, sendo permitida a assistência de terceiro, conforme dispõe o art. 67 da Lei 8666/93.
- 7.7 Rejeitar, no todo ou em parte, o produto que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Contrato e seus anexos;
- 7.8. Verificar a regularidade da situação fiscal da CONTRATADA.
- 7.9 O CONTRATANTE obriga-se a cumprir todas as exigências contidas no presente Contrato e no contrato a ser firmado.

#### CLÁUSULA OITAVA- DA FISCALIZAÇÃO

8.1 O fornecimento do objeto será acompanhada, controlada, fiscalizada e avaliada pela CONTRATANTE.

8.1.1 Nos termos do § I do artigo 67 da Lei 8.666/1993, caberá ao responsável pelo supracitado, que será também o fiscal do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com ao fornecimento do objeto, determinando o que for necessário a regularização das falhas ou das impropriedades observadas.

8.2 A fiscalização será exercida no interesse da Prefeitura Municipal de João Costa/PI, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante



terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade da Prefeitura Municipal de João Costa/PI, ou de seus agentes e prepostos.

8.3 A Prefeitura Municipal de João Costa/PI, se reserva o direito de não receber o produto prestado em desacordo com as especificações e condições constantes do Termo de referência anexo, podendo rescindir a contratação e aplicar as penalidades previstas em contrato e na legislação pertinente.

8.4 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para a Prefeitura Municipal de João Costa/PI.

#### CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 O prazo de pagamento contado a partir da data de recebimento da Nota fiscal, devidamente atestada pela FISCALIZAÇÃO, no máximo, de:

a) 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado mediante nota fiscal, devidamente atestada pela FISCALIZAÇÃO da Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira, que lhe for imposta em virtude da penalidade, ou inadimplência contratual, ou de atraso de pagamento dos encargos sociais (INSS e FGTS) sob responsabilidade da licitante Contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 O atraso injustificado no fornecimento do objeto contratado sujeitará a CONTRATADA à multa de mora correspondente a 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor do fornecimento do item ou lote até o limite de 10% (dez por cento) que deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento da notificação.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – Além da multa aludida no caput desta cláusula, a CONTRATANTE poderá garantir prévia defesa e aplicar na CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial da obrigação, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, nos casos que ensejarem rescisão do Contrato na forma da lei;
- c) suspensão temporária ao direito de licitar com o município de João Costa/PI, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de rescisão contratual, independentemente da aplicação das multas cabíveis;
- d) declaração de inidoneidade, quando a CONTRATADA dolosamente deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, devendo o referido ato ser publicado no Diário Oficial dos Municípios e da União.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As sanções previstas nas alíneas b e c, poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea a;

PARÁGRAFO QUARTO – O descumprimento de qualquer um dos marcos contratuais descritos no Contrato, acarretará como penalidade a multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato por dia de atraso, para cada marco não cumprido.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

11.1 Os serviços serão disponibilizados provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

11.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser



corrigidos, ou substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

11.3 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo previsto no item 14.1., por servidor ou comissão designada pela autoridade competente e presidida pelo fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, sem prejuízo da obrigação de o contratado reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, na forma prevista no art. 73, I, "b", c/c art. 69 da Lei n. 8.666/1993;

11.4 O recebimento provisório ou definitivo ocorrerá mediante termo circunstanciado ou recibo

11.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 Constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar à impossibilidade do cumprimento do fornecimento, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado na entrega dos produtos;
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- f) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- g) A dissolução da CONTRATADA;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudiquem a execução deste Contrato;
- i) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;



- j) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- m) A supressão, por parte do CONTRATANTE, acarretará modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do § 2º do art. 65 da referida Lei;
- n) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes dos fornecimentos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas ‘a’ a ‘n’ desta cláusula;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a rescisão ocorrer com base nas letras “m” a “q” desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.



#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 Na interpretação deste Contrato será aplicada a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993 e a legislação complementar; e, supletivamente, aplicam-se os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei nº 8.666/93, combinado com art. 55, inciso XII do mesmo diploma legal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PARTES INTEGRANTES

14.1 Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: o Edital do Pregão Eletrônico Nº 013/2023 e Processo Administrativo Nº 050/2023 e seus anexos, a proposta da CONTRATADA, Termo de Referência, bem como todas as correspondências entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DOS TRIBUTOS E DESPESAS

15.1 Constituirão encargos exclusivos da CONTRATADA, o pagamento de tributo, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes de formalização do presente contrato e da execução do seu objeto.

#### CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 Este contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios de conformidade com o Parágrafo Único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93, ocorrendo as despesas por parte da CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DECIMA SETIMA – DO FORO

17.1 As partes elegem o foro da Comarca de São João do Piauí, Estado do Piauí, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

17.2 E por estarem justas e contratadas, e, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e um só efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas.

João Costa-PI, 12 de setembro 2023

*João Neto de Oliveira*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO COSTA - PI**

*Neto Francisco Farias Alves*

**PANIFICADORA SAO FRANCISCO**

**17.338.090/0001-28**



Id:167C37F91BF17662

Id:10EF2217A5C9762D



GOVERNO FEDERAL

BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA-PI  
01.612.580/0001-30

## RESULTADO PRELIMINAR

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 - LFG

PROPONENTE	PROJETO	CLASSIFICAÇÃO	MOTIVO: CASO DE DESCLASSIFICAÇÃO	VALOR
ERICARLOS DOS TECLADO	RODA DE SÃO GONCALO (CURTA METRAGEM: DOCUMENTÁRIO)	CLASSIFICADO	-	R\$ 6.020,25
ROBERTO SILVA PARES LANDIM	REISADO (CURTA METRAGEM: DOCUMENTÁRIO)	CLASSIFICADO	-	R\$ 6.020,25
ROBSON MARQUES DA SILVA	CULTURA DE ESCOLA CANTADA (VÍDEO CLÍPE E DOCUMENTÁRIO)	CLASSIFICADO	-	R\$ 6.020,25
EDSON ALVES	VÍDEO CLÍPE	CLASSIFICADO	-	R\$ 6.020,25
NEUSA GOMES DA SILVA	SALA DE CINEMA (CINEMA INTINERANTE)	CLASSIFICADO	-	R\$ 5.700,00
DAVISON SILVA PARES LANDIM	FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO	CLASSIFICADO	-	R\$ 2.000,00

\*O Proponente classificado passará para a etapa 2 da seleção e deverá enviar os documentos previstos no item 14.1 de acordo com sua natureza jurídica.

João Costa-PI, 14 de setembro de 2023.

*Maria Aparecida Rodrigues de Oliveira*  
 Maria Aparecida Rodrigues de Oliveira  
 Secretária Municipal de Cultura e Lazer

## EXTRATO DO CONTRATO

Pregão Eletrônico nº 017/2023. Processo Administrativo nº 079/2023. Contrato nº 076/2023. Contratante: MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA - PI, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE JOÃO COSTA/PI. Contratado: PANIFICADORA SAO FRANCISCO - CNPJ nº 17.338.090/0001-28. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E DE HIGIENIZAÇÃO PESSOAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA - PI. Vigência: 12 meses. Valor global de R\$ 141.045,00 (cento e quarenta e um mil e quarenta e cinco reais). Assinatura: 13/09/2023.

João Costa (PI), 13 de setembro, 2023

Prefeito Municipal

Id:1518F280BE677663

Id:0E289726EAB5762F



GOVERNO FEDERAL

BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA-PI  
01.612.580/0001-30

## RESULTADO PRELIMINAR

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023 - LFG

PROPONENTE	PROJETO	CLASSIFICAÇÃO	MOTIVO: CASO DE DESCLASSIFICAÇÃO	VALOR
POLIANA TAVARES DIAS	ARTESÃO DE ONÇA BRANCA (ARTES E ARTESANATOS)	CLASSIFICADO	-	R\$ 4.333,34
MIRIAN VAZ DA COSTA	OFICINA DE BORDADOS: CONSTRUINDO PONTOS	CLASSIFICADO	-	R\$ 4.333,33
QUADRILHA CAPIRA DO SERTÃO REPRESENTANTE DO GRUPO: IVONALDO ALVES DE SÁ	APRESENTAÇÃO DE QUADRILHA (PROJETO LIVRE) (PRODUÇÃO CULTURAL)	CLASSIFICADO	-	R\$ 4.333,33

\*O Proponente classificado passará para a etapa 2 da seleção e deverá enviar os documentos previstos no item 14.1 de acordo com sua natureza jurídica.

João Costa-PI, 14 de setembro de 2023.

*Maria Aparecida Rodrigues de Oliveira*  
 Maria Aparecida Rodrigues de Oliveira  
 Secretária Municipal de Cultura e Lazer

## EXTRATO DO CONTRATO

Pregão Eletrônico nº 018/2023. Processo Administrativo nº 080/2023. Contrato nº 077/2023. Contratante: MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA - PI, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE JOÃO COSTA/PI. Contratado: PANIFICADORA SAO FRANCISCO - CNPJ nº 17.338.090/0001-28. Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOSIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE JOÃO COSTA PI. Vigência: 12 meses. Valor global de R\$ 161.988,20 (cento e sessenta e um mil, novecentos e oitenta e oito reais e vinte centavos). Assinatura: 13/09/2023.

João Costa (PI), 13 de setembro, 2023

Prefeito Municipal